

ENTREQUE A MESA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
CALDINI CRESPO

005305

8 ABR 1997

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

2230 de 10/04/1997

Autuado c/ 02 folhas

Ass.

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 1997

Publique - se inclua-se em
pauta por 05, sessões
09 de abril, 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 2230

"Proibe a veiculação de propaganda comercial de armas de fogo em jornais, e dá outras providências."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a veiculação de propaganda comercial de armas de fogo nos jornais impressos no âmbito do Estado de São Paulo.

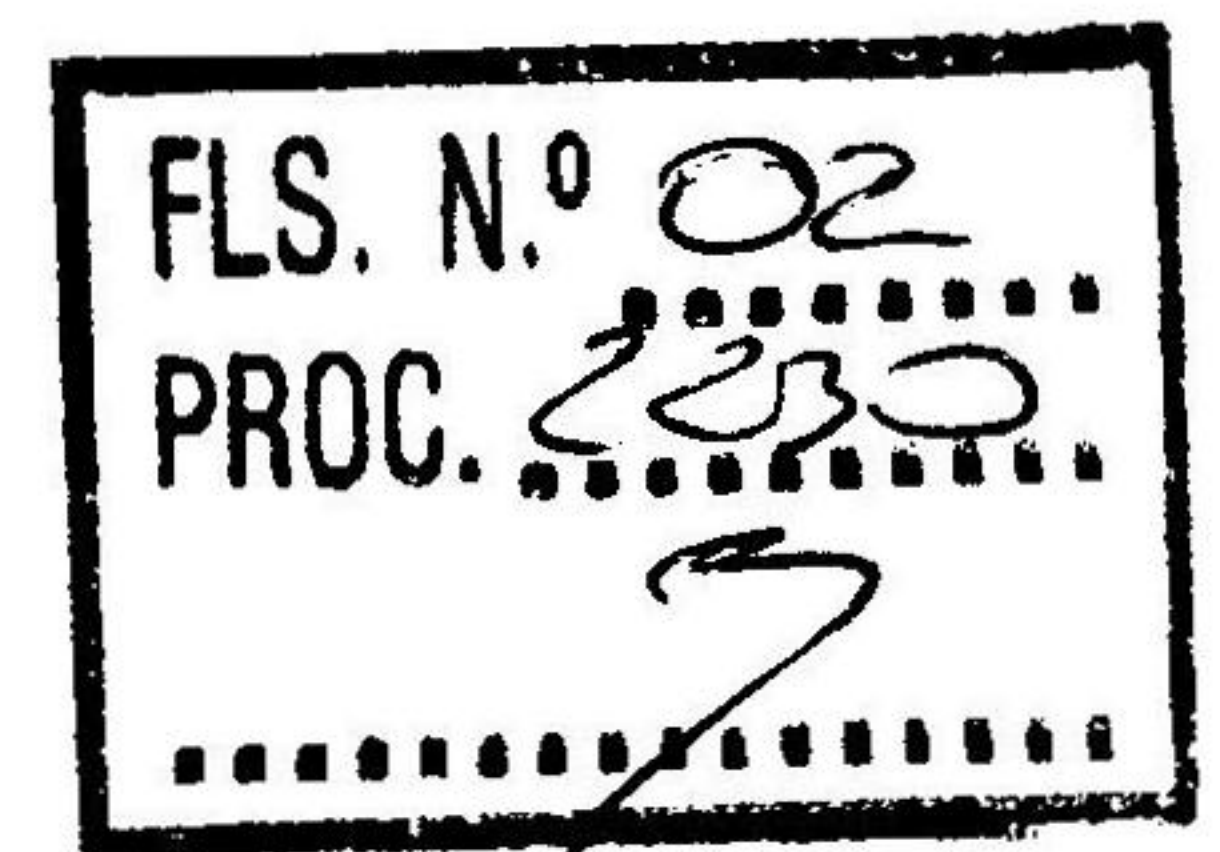
Parágrafo único - Aqueles que infringirem o previsto no "caput" deste artigo, estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo; na reincidência, haverá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor original.

Artigo 2º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta lei, baixará ato próprio regulamentando-a.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Deputado
CALDINI CRESPO



JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa medida tem em vista desestimular a violência e, dessa forma, também colaborar com o desarmamento.

As campanhas de desarmamento são válidas porque podem influenciar no comportamento da população, entretanto não tem força de lei.

Acreditamos que, o cume de toda a violência está na própria violência, daí porque esperamos o apoio de todos os pares para a aprovação do presente.

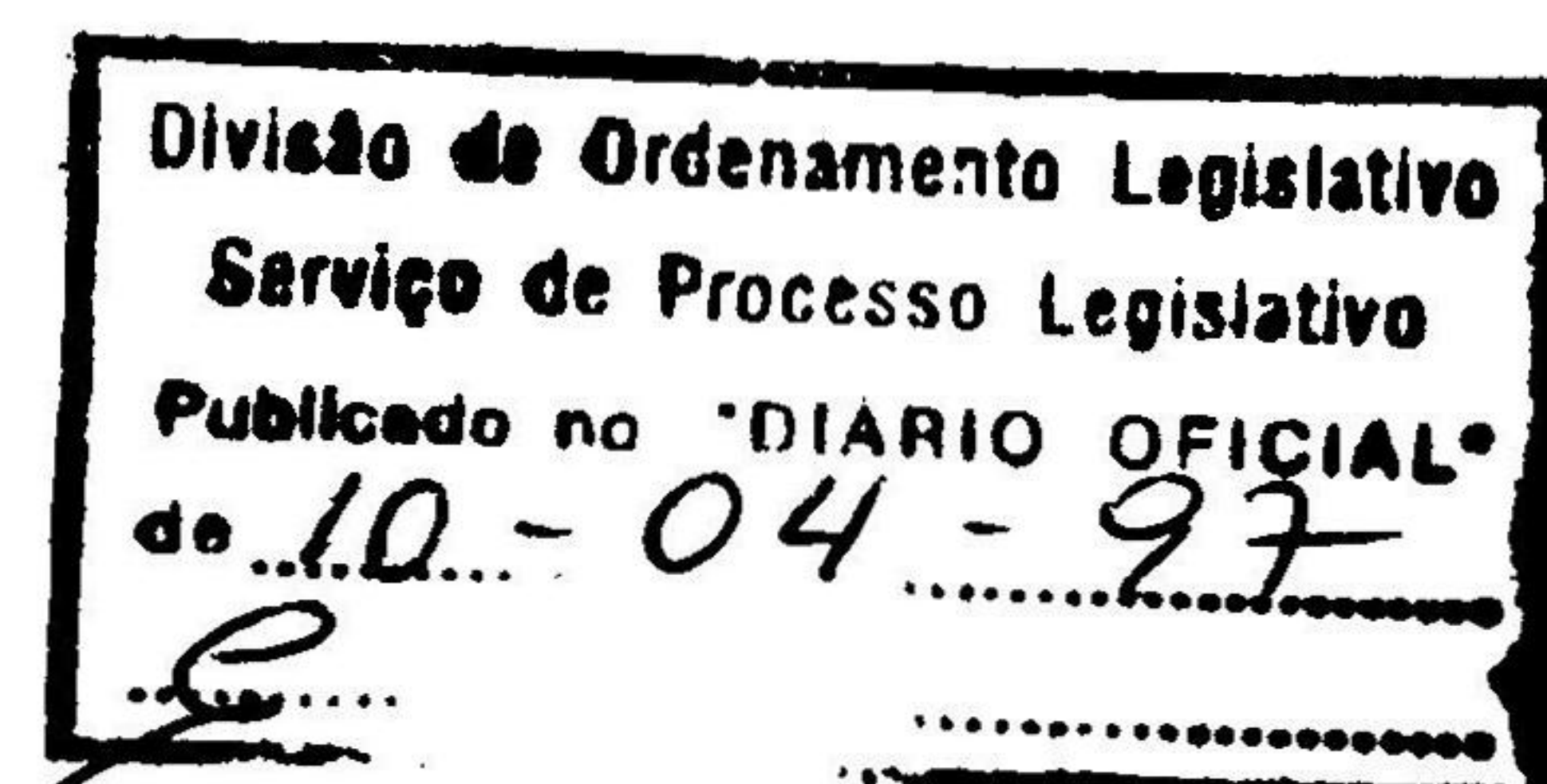
Sala das Sessões, em


Deputado CALDINI CRESPO

PL013/97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 914/1997


.....
Conferente



As Comissões de:
I) Constituição e
Justiça
II) Segurança Pública
18 Abril 1997
PAULO MONTENEGRO
[Signature]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 25/4/97
[Signature]
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 25/04/97
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Roberto Pinheiro
com prazo para devolução dentro de 10 dias
20/04/97

[Signature]
Presidente

JUNTADA
Segue juntada laudos do
laudo 605
com 01 fls. numeradas a partir
de 04
S.c. 06, 06, 97
SECRETÁRIO DE COMISSÃO